



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.097/2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE TRAIRI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos de nível superior do Município de Trairi, no percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a ser implementado de forma retroativa a 1º de janeiro do ano de 2024, podendo ser pago de maneira parcelada.

**Parágrafo único:** Os cargos pertencentes ao quadro de nível superior ocupados pelos servidores que estão sendo beneficiados pelo aumento de que trata o caput do presente artigo são: **CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO DO CAPS, ENFERMEIRO HOSPITAL, ENFERMEIRO DO PSF, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, MÉDICO CLINICO GERAL, MÉDICO DO PSF, MÉDICO GINECO-OBSTETRA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO TRAUMATO-ORTOPEDISTA, NUTRICIONISTA, ODONTOLOGO DO PSF, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, EDUCADOR FÍSICO, ASSISTENTE SOCIAL, ADVOGADO, BIOLOGO, CONTADOR, ENGENHEIRO AGRONOMO, ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO URBANISTA, MÉDICO PSIQUIATRA E VETERINÁRIO.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 04 de março do ano de 2024.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Trairi-CE